



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 06 / 2023

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02 / 2023

Instado a emitir análise técnica ao **Projeto de Lei nº 02 / 2023**, do dia 08 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 05 (cinco) folhas enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no orçamento-programa para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 936/2022, **no valor de R\$2.630.000 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais)**, nas seguintes classificações funcionais programáticas: **Secretaria Municipal de Educação** 02.26.01/ 13.391.0014.1035 / 4.4.90.51.00 - Construção Ampl. Reforma Edificações Públicas - Obras e Instalações - **ficha 126 - R\$400.000,00**; **Fundo Municipal de Saúde** 02.29.01 / 10.302.0009.2078 / 3.3.90.39.00 - Manut. Serviços de Saúde - SIA - AIHS - **ficha 350 - R\$180.000,00**; **Fundo Municipal de Saúde** 02.29.01 / 10.301.0009.2166 / 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - **ficha 342 - R\$950.000,00**; **Sec. Mun. de Transportes e Obras Públicas** - 02.31.01/ 15.452.0015.1044/ 4.4.90.52.00 - Mod. Patrimônio Público - Equipamentos / Material Permanente - **ficha 473 - R\$1.100.000,00**.

Segundo exposição de motivos, no tocante a Secretaria Municipal de Educação, a abertura de crédito suplementar de **R\$400.000,00** é necessária para utilização de recursos de emenda parlamentar e do Fundo do Patrimônio Cultural, e serão utilizados para reforma da Praça Nossa Senhora das Dores; com relação a Secretaria Municipal de Saúde, **R\$1.130.000,00** são provenientes de recursos vinculados de Resoluções Federais e Estaduais que a Secretaria Municipal de Saúde recebeu para serem utilizados em conformidade com o plano de trabalho, em expansão das especialidades de assistência à saúde ofertadas a



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

população. Com relação ao pedido de abertura de crédito suplementar na **Sec. Mun. de Transportes e Obras Públicas** - 02.31.01/ 15.452.0015.1044/ 4.4.90.52.00 - Mod. Patrimônio Público - Equipamentos / Material Permanente - **ficha 473 - R\$1.100.000,00**, se torna necessário para utilização dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na aquisição de máquinas e equipamentos.

E que para atender a despesa suplementada, serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2023, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto aos n. Vereadores, convocando-os para a 2ª Reunião Ordinária de 2023, marcada para o dia 28 de março de 2023.

As comissões se reuniram e emitiram o respectivo parecer.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto consiste na abertura de créditos suplementares nas dotações constantes no orçamento de 2023, conforme relatório e exposição de motivos, no valor de R\$2.630.000 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais).

Dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (grifo nosso)

A legislação é clara quanto á autorização legislativa para abertura de crédito especial, neste sentido dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

(...)

Assim, do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

EM BRANCO

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Conforme mensagem de encaminhamento, no tocante a Secretaria Municipal de Educação, a abertura de crédito suplementar de **R\$400.000,00** é necessária para utilização de recursos de emenda parlamentar e do Fundo do Patrimônio Cultural, e serão utilizados para reforma da Praça Nossa Senhora das Dores; com relação a Secretaria Municipal de Saúde, **R\$1.130.000,00** são provenientes de recursos vinculados de Resoluções Federais e Estaduais que a Secretaria Municipal de Saúde recebeu para serem utilizados em conformidade com o plano de trabalho, em expansão das especialidades de assistência à saúde ofertadas a população. Com relação ao pedido de abertura de crédito suplementar na **Sec. Mun. de Transportes e Obras Públicas** - 02.31.01/ 15.452.0015.1044/ 4.4.90.52.00 - Mod. Patrimônio Público - Equipamentos / Material Permanente - **ficha 473** - **R\$1.100.000,00**, se torna necessário para utilização dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na aquisição de máquinas e equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

O volume total pedido a título de crédito suplementar é um valor considerado, e para sua execução é necessário recursos em caixa, conforme preceitua o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

Portanto, dentro do ponto de vista jurídico, s.m.j., cabe ao gestor o remanejamento de recursos entre dotações para melhor atender as necessidades da população, cabendo a Câmara Municipal sua análise e votação.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei Ordinária nº 02 / 2023**, do dia 08 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Feita essa análise jurídica, sua tramitação e deliberação fica a cargo da Presidência desta Casa, e a aprovação a cargo do plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 21 de março de 2023.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527